

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

MULTIBAN LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Palhoça – SC na Avenida Cláudio Zacchi, nº 110, Bairro Passa Vinte, inscrita no CNPJ sob o nº 08.158.865/0001-92, vem, respeitosamente na condição de Licitante, perante Vossa Senhoria, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa requerente retirou cópia do Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 008/2014 e pretende participar da licitação, no que se refere à Locação, instalação e manutenção de banheiros químicos.

Analisando os termos do Edital nº 008/2014, verificamos que a Prefeitura Municipal de Imaruí, optou por unir os serviços de montagem de som, palco, luzes, banheiros químicos, fechamentos etc., o que ficará por responsabilidade de uma única empresa, o que está correto e não se pode contestar, porém a empresa interessada em fornecer os serviços propostos precisa estar habilitada juridicamente, fiscalmente, e tecnicamente para prestar os serviços. Pelo que consta habilitação jurídica e fiscal se faz em comum a todas as empresas, não importando o ramo de atividade, o que difere as empresas especializadas são suas aptidões técnicas e licenças para exercer atividade.

A Lei 8.666/93, ao prever a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, é clara, quando define ser necessário que a comprovação jurídica, fiscal e técnica, sejam feitas no momento da abertura do envelope de habilitação. Contrário ao exposto na Lei, o Edital 0087/2014 **não** solicita a comprovação da qualificação técnica e ambiental, para locação de banheiros químicos e transporte dos efluentes, das empresas participante do certame, o que, impossibilita garantir a Administração Pública e aos cidadãos a qualidade nos serviços prestados.

Os requisitos técnicos que podem ou devem ser exigidos para habilitação de licitantes visam, nada mais, que garantir a condição destes de executar o objeto

licitado, caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades do interesse comum.

Mostra-se, para total clareza, oportunas as lições do professor Airton Rocha Nóbrega:

- É legítima e cabível a postura da Administração que, em razão do grau de complexidade da licitação, delibera no sentido de não admitir a participação de todos quantos assim queiram, mas apenas daqueles que preencham requisitos compatibilizados ao objeto do certame. O direito de participar de uma licitação, pois não constitui uma garantia absoluta e inquestionável de qualquer pessoa ou empresa. Apenas os que atendam as exigências feitas pela Administração podem invocar o seu direito subjetivo de ingressarem no certame e formularem as suas propostas. (NOBREGA, Airton Rocha. Limitações à qualificação técnica nas licitações. Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo, ç. 358-361, jun.2002).

Diante do exposto, *e se tratando de Locação de Banheiros Químicos*, não compreendemos o motivo que levou a Prefeitura Municipal de Imaruí de impossibilitar que empresas apresentem suas propostas somente pertinente ao seu ramo de atividade, fazendo obrigatório, que empresas, como o caso da Multiban Locações de Bens Móveis Ltda, se torne “atravessadora” de outros ramos de atividade, fazendo terceirização da prestação de serviço, e ainda não exigir, para contratação, qualificação técnica pertinente ao ramo desta atividade. Certamente esta atitude coloca em risco a qualidade dos serviços a serem prestados e ainda prejudica as empresas especializadas.

Não exigindo a documentação pertinente a cada ramo de atividade, estamos indo contra a lógica, a melhoria e atualização das empresas para se tornarem aptas a executarem os serviços relacionados ao Meio Ambiente sem prejudicar o mesmo.

Contudo, gostaríamos que os Senhores analisassem os termos da presente manifestação, a fim de que sejam incluídas, no que se refere à Locação de Banheiros Químicos, as aludidas exigências no edital, a fim de que a licitação possibilite empresas especializadas participarem separadamente em seus ramos de atividade, **não misturando empresas de Show e Som com empresas de Saneamento e Produtos Químicos**, desta forma assegurando que não incorra em nenhuma contrariedade às normas ambientais existentes.

Apresentamos a relação de documentos, mínimos exigidos por Lei, além dos já exigidos no edital, para comprovação de qualificação técnica e ambiental, das empresas interessadas em prestar serviço de locação, instalação e manutenção de banheiros químicos, a ser exigida na Habilitação da Empresas:

- “- Licença de Operação Expedida pela FATMA - Lei nº 6.839/81;**
- Alvará Sanitário – Expedido pela Vigilância Sanitária**
- Licença Sanitária dos Veículos para Transporte dos Efluentes armazenados nos Sanitários Químicos – Expedido pela Vigilância Sanitária**
- Vinculo Contratual com Engenheiro Civil, Químico ou Sanitarista, detentor de Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA , para comprovação de aptidão técnica do profissional e da Empresa.**

É, sobretudo, importante salientar que SEM esses aludidos documentos, nenhuma empresa licitante poderá prestar o serviço que contenham exigências ambientais, eis que estaria incorrendo em infração administrativa ambiental, além de estar sujeita a ser responsabilizada civilmente.

“Art. 2º da Lei nº 9.605/98 - Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.”

DO REQUERIMENTO:

Ante o exposto, respeitosamente, requer que sejam acolhidos os termos da presente impugnação ao edital, para garantir a qualidade dos serviços prestados por empresas especializadas, nos seguintes termos:

- Sejam incluídos no item Habilitação, os documentos, necessários a comprovação da qualificação técnica, para a atividade de Locação de Banheiros Químicos.
- Que as propostas de preços da prestação de serviços sejam analisadas por itens, nos ramos de atividades de cada empresa, e não de forma global.

Termos em que pede Deferimento.

Criciúma, 18 de Março de 2014.

Original Assinado



Eng. Lincoln Lenocho

Gerente Geral

FONE: (48) 3242-6767 / (48) 8844-0403

lincoln@sanitariospipimovel.com.br

www.sanitariospipimovel.com.br